



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)  
**UTILIDADE PÚBLICA**  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**DECISÃO COREN-AP Nº 029, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**Determina o arquivamento do Processo 2013.00.0320 contra as profissionais de enfermagem CÉLIA MARIA TINOCO E ROSANGELA BRAGA DOS SANTOS.**

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autorquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 2013.00.0320, instaurado pelo Presidente desta Autorquia, em virtude de denúncia ofertada pela Comissão de Ética do Hospital Emergência;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico COREN-AP Nº 12/2017, foi lido e aprovado na Reunião Ordinária de Plenário do dia 25/05/2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar o processo nº 2013.00.0320, em desfavor das profissionais **CÉLIA MARIA TINOCO – COREN/AP Nº. 103763-ENF E ROSANGELA BRAGA DOS SANTOS - COREN/AP nº 43585-ENF**, por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem quando teria ocorrido atrasos e ausência a plantões para os quais foram escalados, com fundamento na ocorrência de prescrição intercorrente do processo ético.

**Art. 2º** - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 14 de julho de 2017.

**Dr. Antônio Marcos Freire Gomes**  
Presidente Interventor do COREN-AP

**Dra. Tânia Regina Soares da Silva**  
Secretária Interventora do COREN-AP